



Projeto de Lei 167/2025

Autoria: Ver. Tiago Cordeiro

"DISPÕE SOBRE O USO DAS VAGAS DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA POR VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS, ESTABELECE REGRAS PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI

Ementa: DISPÕE SOBRE O USO DAS VAGAS DE CARGA E DESCARGA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA POR VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE UTILIZADOS PARA TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS, ESTABELECE REGRAS PARA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR [nome do vereador proponente], E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE Apucarana, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta Lei disciplina o uso das vagas de carga e descarga localizadas no perímetro urbano do Município de Apucarana por veículos de pequeno porte utilizados para transporte e entrega de mercadorias, bem como estabelece normas para comprovação da atividade.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Carga e descarga**: operação de embarque ou desembarque de mercadorias, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, devendo o condutor permanecer apto a retirar o veículo imediatamente quando solicitado pela autoridade de trânsito;

II – **Veículo de pequeno porte**: motocicletas, motonetas, triciclos, automóveis de passeio ou utilitários com peso bruto total de até 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

III – **Comprovação da atividade**: apresentação de qualquer documento que demonstre o transporte de mercadorias, conforme o art. 6º.

Art. 3º - Fica autorizado o uso das vagas de carga e descarga demarcadas no Município de Apucarana por veículos de pequeno porte, desde que utilizados exclusivamente para a finalidade de carga e descarga de mercadorias.

Art. 4º - As vagas de carga e descarga são de uso compartilhado, devendo ser assegurada a prioridade aos veículos de maior porte quando houver operação simultânea.

Art. 5º - Os veículos de pequeno porte utilizados para entrega de mercadorias poderão estar identificados por meios externos visíveis, tais como adesivos, bags, baús traseiros ou coletes, podendo o Executivo Municipal instituir cadastro específico.

Art. 6º - A comprovação da atividade de carga e descarga poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – nota fiscal da mercadoria transportada;

II – ordem de serviço vinculada ao transporte;

III – documento que comprove a entrega ou retirada;

IV – registro digital de entrega (aplicativos);

V – qualquer meio idôneo aceito pela autoridade fiscalizadora.

Art. 7º - Ao proceder a fiscalização, o agente deverá garantir prazo razoável para apresentação da documentação antes da lavratura do auto de infração.

Parágrafo único: A exigência de documentação não dispensa o cumprimento das normas gerais de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e às sanções estabelecidas pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo definir procedimentos complementares, formas de identificação e regras de fiscalização.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir segurança jurídica a trabalhadores que realizam serviços de carga e descarga sem estarem formalmente vinculados à categoria "aluguel". Muitos pequenos comerciantes, transportadores autônomos e prestadores de serviço utilizam veículos particulares para essas atividades e, frequentemente, são autuados injustamente por fiscais de trânsito, mesmo quando desempenham funções essenciais para a economia local.

A legislação atual não acompanha a dinâmica econômica moderna, marcada pelo aumento das entregas rápidas e pelo uso de motocicletas e automóveis particulares como instrumentos de trabalho.

Dessa forma, a proposta equilibra o ordenamento urbano com a necessidade de apoio ao trabalho dos cidadãos, fomentando um ambiente mais justo e produtivo.

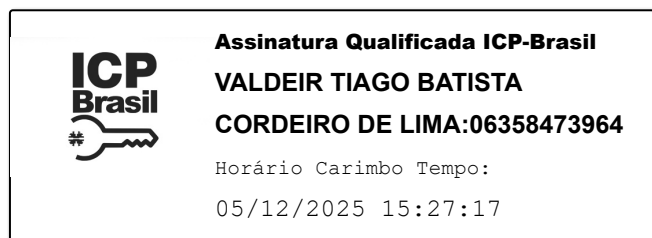
Diante da relevância social e do interesse público envolvidos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, para que possamos implementar o programa com a brevidade que a realidade local exige.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Apucarana, 05 de Dezembro de 2025.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 05/12/2025 às 15:27:01.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **48926f73741974895bf873aa4ee4b209**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **129187**.